



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº REMANESCENTES/2026

PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90037/2025

OBJETO: Formação de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de veículos, Emenda Parlamentar – Proposta nº 84317205000124002, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público o Procedimento de Convocação de Licitantes Remanescentes referente ao processo licitatório em epígrafe.

Ficam, portanto, convocadas as empresas remanescentes a participar no dia **12 de março de 2026**, às 10h (horário de Brasília), por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de veículos, Emenda Parlamentar – Proposta nº 84317205000124002, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

2. DOS LICITANTES REMANESCENTES

2.1. A convocação dos licitantes remanescentes se dará conforme previsto no art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14133/2021, de acordo com a ordem de classificação dos proponentes.

Ata de Registro de Preços nº 36/2025, firmada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa X CAR VEICULOS LTDA. De acordo com o Parecer Jurídico nº 2025.02.001482, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em resposta à solicitação da Secretaria Municipal de

Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, entende-se aplicável, por analogia, o mesmo posicionamento jurídico ao presente processo administrativo de convocação de remanescente, conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Assim, considerando a uniformização de entendimentos jurídicos e a necessidade de observância aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021, adota-se como fundamento o referido parecer para embasar a continuidade dos atos no certame, garantindo a coerência interpretativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

Conforme ordem abaixo nos itens 01

Seleção de fornecedores -
Adjudicação/Homologação

Online

Pregão Eletrônico N° 90037/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)



UASG 980139 - CAC-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/Homologação

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Modo disputa: Fechado/Aberto1 AUTOMÓVEL
HomologadoQtde solicitada: 2
Qtde adjudicada: 2
Valor estimado (unitário) R\$ 154.532.6600

26.166.156/0001- ME/EPP Desclassificada	B&F NEGOCIOS E EMP. GO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 128.000.0000 -	Negociação: Encerrada	▼
50.325.167/0001- ME/EPP Programa de integridade Adjudicada	X CAR VEICULOS LTDA ES	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 140.600.0000 -	Negociação: Encerrada Envio de anexos: Encerrado	▼
35.715.234/0004- Programa de integridade	FIORI VEICOLO S.A BA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 140.785.0000 -		▼
13.308.204/0001- ME/EPP Programa de integridade	PREMIER COMERCIO L. GO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 150.000.0000 -		▼
37.115.386/0001-97	INOVATTO VEICULOS GO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 150.000.0000 -		▼
55.153.071/0001-16 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	MANAUS ELETRO LTDA AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 160.000.0000 -		▼
03.968.287/0002- Programa de integridade Desclassificada	AUTOVEMA VEICULO. RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 175.000.0000 -		▼
53.641.615/0001-6 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	R. BORGES VEICULOS MT	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 178.278.6000 -		▼
15.655.026/0001- ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	RNL TRADE AND FACI. DF	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 101.620.000.0000 -		▼

Voltar

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise cinge-se à verificação da legalidade do procedimento administrativo que culminou na decisão de não prorrogar as Atas de Registro de Preços, em fase da recusa dos fornecedores, e à orientação sobre as alternativas legalmente previstas para que a Administração Pública possa suprir a necessidade de aquisição do bem objeto do registro.

3.1. Do Sistema de Registro de Preços e da Natureza Jurídica da Prorrogação da Ata.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento auxiliar de licitação, disciplinado pelos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 400, de 22 de março de 2023. Conforme o inciso XLV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos, o SRP consiste em um “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A Ata de Registro de Preços, instrumento que formaliza o resultado do SRP, não constitui, por si só, um contrato administrativo, mas sim um documento com força vinculante que gera para o fornecedor a obrigação de manter a sua proposta durante o prazo de vigência e, para a Administração, a faculdade de contratar ou não o objeto, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por sua vez, é uma faculdade conferida à Administração, não um direito subjetivo do detentor da ata. O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”. O verbo “poderá” denota a natureza discricionário do ato, que depende de uma avaliação de mérito por parte do gestor público.

Essa mesma previsão está replicada no artigo 124, caput, do Decreto Municipal nº 400/2023. A prorrogação, portanto, está condicionada ao preenchimento de requisitos essenciais: a) previsão no edital e na ata; b) demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a administração, mediante pesquisa de mercado; e c) interesse de ambas as partes na continuidade do ajuste. A prorrogação de um ajuste administrativo é, em sua essência, um ato bilateral, que exige a convergência de vontades entre a Administração e o particular.

A Instrução Normativa CGM Nº 015/2025, em seu artigo 10, inciso VI, reforça essa bilateralidade ao elencar, como requisito para a instrução processual de prorrogação, a “manifestação expressa da contratada do interesse na prorrogação da vigência do contrato”.

3.2 Da Impossibilidade Jurídica de Prorrogação Ante a Recusa Expressa do Fornecedor.

No caso concreto, o ponto fulcral que impede a prorrogação da Ata de Registro de Preços é a manifestação expressa e inequívoca das empresas, que, ao ser consultada, declinou do interesse na renovação.

Considerando que a prorrogação contratual ou de uma ata de registro de preços representa a formação de um novo consenso sobre a extensão do vínculo no tempo, a ausência de anuência de uma das partes consta, de

forma intransponível, a sua efetivação. A Administração Pública não detém o poder de, unilateralmente, impor ao particular a prorrogação do compromisso, pois tal ato extrapolaria os limites da supremacia do interesse público e configuraria uma violação ao princípio da autonomia da vontade, que, embora mitigado no direito administrativo, não é completamente suprimido. A recusa do particular em anuir a prorrogação do ajuste encerra a possibilidade de sua continuidade, sendo um ato legítimo e não passível de sanção.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Convocação dos licitantes Remanescentes (Cadastro de Reserva), esta medida encontra amparo no espírito da lei, que prevê a formação de um cadastro de reserva (art. 82, §5º, VI, da Lei nº 14.133/2021) e visa à celeridade e à eficiência administrativa.

O procedimento a ser adotado é convocar os licitantes remanescentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para que manifestem o interesse em firmar uma nova ata de registro de preços para o quantitativo remanescente ou para o quantitativo integral, caso se opte por um novo período de 1 (um) ano.

A contratação deverá se dar, preferencialmente, pelo mesmo preço registrado do vencedor original. Caso não haja aceite por este valor, a Administração poderá negociar com base nos valores das propostas originais dos remanescentes, desde que se demonstre, mediante nova pesquisa de mercado, que tais preços ainda são vantajosos.

A habilitação desses licitantes deverá ser devidamente verificada antes da assinatura da nova ata.

3.2. DA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

3.2.1. A Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para que manifestem interesse na celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.1. Considera-se proposta em iguais condições à do licitante vencedor aquela que adote o valor total global por ele homologado.

3.2.2. O prazo para manifestação de interesse e envio dos documentos será de 2 (duas) horas, após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

3.2.3. A manifestação de interesse deverá ocorrer mediante a apresentação de proposta, acompanhada de documentação de habilitação exigida no edital do certame.

3.2.4. A documentação deverá ser enviada, pelo sistema do COMPRASGOV.

3.2.5. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas mesmas condições do licitante vencedor, a Administração dará início à segunda convocação.

3.3. DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO

3.3.1. Esgotada a primeira convocação sem que haja licitante interessado, a Administração dará início ao procedimento de negociação.

3.3.2. O procedimento de negociação será realizado mediante a formulação de propostas de preços aos licitantes remanescentes pela Administração.

3.3.3. Caso nenhum licitante aceite a proposta, a Administração formulará uma nova, até que um ou mais licitante manifeste concordância ou até que seja atingido o valor originalmente proposto por determinado licitante, hipótese em que este será convocado para a celebração do contrato, nos termos do § 4º, inciso II, do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.4. Caso mais de um fornecedor aceite a proposta apresentada pela Administração, o objeto será adjudicado ao licitante remanescente melhor colocado.

3.3.5. O prazo para manifestação de interesse e envio dos documentos será de 2 (duas) horas, minutos após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

3.3.6. A manifestação de interesse deverá ocorrer mediante a apresentação de proposta e da documentação de habilitação exigida no edital do certame.

3.3.7. A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, via sistema de protocolo eletrônico.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e documentos apresentados serão analisados e, estando em conformidade com os requisitos do edital, serão aceitos e habilitados.

5. DA FASE RECURSAL

5.1. Encerrada a convocação e definido o licitante remanescente, será assegurado o direito de recurso administrativo.

5.2. A interposição de recurso observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e de 3 (três) dias úteis para contrarrazões.

6. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca deste procedimento poderão ser obtidos diretamente com a Comissão Permanente de Licitação 03 – CPL 03, por meio dos seguintes contatos:

Telefone: (068) 3212-7398

E-mail: cpl03.pmr@gmail.com ou cpl@riobranco.ac.gov.br

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2026.

Erick Silva de Oliveira

Secretário Adjunto de Licitações

Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Erick Silva de Oliveira, Servidor**, em 27/02/2026, às 10:13, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0808894** e o código CRC **F4F58C2F**.

ANEXOS AO EDITAL

NOTA EXPLICATIVA - SEMSA

Nota Explicativa Nº 1/2026/SEMSA-DARP

Rio Branco, 20 de fevereiro de 2026.

Assunto: Consulta à empresa quanto ao aceite da renovação da Ata de Registro de Preços nº 36/2025 – Pregão Eletrônico nº 037/2025 – Emenda Parlamentar (Proposta nº 84317205000124002)

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 36/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 037/2025, possui vigência até 03/06/2026;

Considerando a necessidade de planejamento antecipado, especialmente diante da eventual necessidade de convocação de fornecedor remanescente, hipótese que demanda trâmites administrativos próprios;

Considerando que o presente processo já foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, a qual o devolveu a esta Secretaria para fins de juntada da comprovação das tentativas de contato com a empresa detentora da Ata;

Considerando que foram realizadas diversas tentativas de contato, por meio telefônico e eletrônico, conforme comprovam os documentos SEI nº 0788607, 0788640 e 0789039, não havendo até o momento manifestação formal da empresa quanto ao aceite da renovação;

Registra-se que foram adotadas todas as providências administrativas cabíveis para instrução do feito, restando pendente exclusivamente a manifestação da empresa, a fim de possibilitar a definição quanto à renovação ou, se for o caso, adoção das medidas

pertinentes à convocação de fornecedor remanescente.

Atenciosamente,

Lidiane de Oliveira Meneses Sampaio
Chefe da Divisão de Atas de Registro de Preço
Decreto nº. 26/2025

Ludiane Lessa
Responsável pela elaboração
